



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

RESOLUÇÃO N° 53

"Cria o Cargo de Contínuo na Câmara Municipal de Ladário".

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e PROMULGA a seguinte-RESOLUÇÃO:

Artigo 1º- Fica Criado o Cargo de Contínuo ou Servente na Câmara Municipal de Ladário, com efeitos retroativo, a partir de 14-6-67.

Parágrafo 1º- A remuneração do referido Cargo é fixada inicialmente em NCR\$: 82,50 (OITENTA DOIS CRUZEIROS NOVOS, E CINCOENTA CENTAVOS) mensais.

Artigo 2º- De acordo com o que dispõe a Lei Orgânica dos Municípios, a nomeação do funcionário para exercer o Cargo constante do artigo anterior, fica a critério da Presidência, observando porém, as exigências legais.

Artigo 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 30 de novembro de 1.967.-

Hélio Benzi Filho
Hélio Benzi Filho
Presidente

Jorge Benedito de Farias
Jorge Benedito de Farias
Vice-Presidente

Wilson de Freitas Matos
Wilson de Freitas Matos
1º-Secretario

Noemias D'Avila dos Santos
Noemias D'Avila dos Santos
2º-Secretaria

Benedito da Costa Soares
Benedito da Costa Soares
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

••••

RESOLUÇÃO N° 53

"Cria o Cargo de Continuo na Câmara Municipal de Ladário".

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e PROMULGA a seguinte-RESOLUÇÃO:

Artigo 1º- Fica Criado o Cargo de Continuo ou Servente na Câmara Municipal de Ladário, com efeitos retroativo, a partir de 14-6-67.

Parágrafo 1º- A remuneração do referido Cargo é fixada inicialmente em MCR\$ 82,50 (OITENTA DOIS CRUZEIROS NOVOS, E CINCOENTA - CENTAVOS) mensais.

Artigo 2º- De acordo com o que dispõe a Lei Orgânica dos Municípios, a nomeação do funcionário para exercer o Cargo constante do artigo anterior, fica a critério da Presidência, observando porém, as exigências legais.

Artigo 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 30 de novembro de 1.967.-

Hélio Benzi Filho

Hélio Benzi Filho
Presidente

Jorge Benedito de Farias
Vice-Presidente

Wilson de Freitas Matos
1º-Secretário

Noemíia D'Avila dos Santos
2º-Secretária

Benedito da Costa Soares
Benedito da Costa Soares
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

••••

Parecer em conjunto sobre o Ante-projeto de Lei que Cria o Cargo de Contínuo na Câmara Municipal de Ladário.

Senhor Presidente, senhores Vereadores,

Torna-se necessário a criação do Cargo de que trata a presente matéria, visto que a Câmara Municipal, necessita de um servente, e não é justo que o mesmo trabalhe todo o tempo a título de gratificação, sem direito algum para o presente ou futuro, por não ser um funcionário legalmente registrado.

Tendo em vista que o Sr. Belizário Augusto Bezerra Netto, vem exercendo o referido Cargo desde 14-06-1.967, é que somos de pleno-acordo com o efeito retroativo da matéria, afim de assegurar-lhe os direitos trabalhista e o seu tempo de serviço. Diante destas considerações, somos e opinamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 30-11-67.

Jorge Benedito de Farias
Vice-Presidente-RELATOR

Helio Benzi Filho
Helio Benzi Filho
Presidente

Wilson de Freitas Matos
1º-Secretario

Noemia D'Avila dos Santos
Noemia D'Avila dos Santos
2º-Secretaria

Benedito da Costa Soares
Benedito da Costa Soares
Vereador

Parecer em conjunto sobre o Ante-projeto de Lei que Cria o Cargo de Contínuo na Câmara Municipal de Ladário.

Senhor Presidente, senhores Vereadores,

Torna-se necessário a criação do Cargo de que trata a presente matéria, visto que a Câmara Municipal, necessita de um servente, e não é justo que o mesmo trabalhe todo o tempo a título de gratificação, sem direito algum para o presente ou futuro, por não ser um funcionário legalmente registrado.

Tendo em vista que o Sr. Belizário Augusto Bezerra Netto, vem exercendo o referido Cargo desde 14-06-1.967, é que somos de pleno-acordo com o efeito retroativo da matéria, afim de assegurar-lhe os direitos trabalhista e o seu tempo de serviço. Diante destas considerações, somos e opinamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 30-11-67.

Jorge Benedito de Farias
Vice-Presidente-RELATOR

Helio Benzi Filho
Helio Benzi Filho
Presidente

Wilson de Freitas Matos
1º-Secretário

Noemíia D'Ayila dos Santos
Noemíia D'Ayila dos Santos
2º-Secretaria

Benedito da Costa Soares
Benedito da Costa Soares
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

•••

Parecer em conjunto sobre o Ante-projeto de Lei que Cria o Cargo de Contínuo na Câmara Municipal de Ladário.

Senhor Presidente, senhores Vereadores,

Torna-se necessário a criação do Cargo de que trata a presente matéria, visto que a Câmara Municipal, necessita de um servente, e não é justo que o mesmo trabalhe todo o tempo a título de gratificação, sem direito algum para o presente ou futuro, por não ser um funcionário legalmente registrado.

Tendo em vista que o Sr. Belizário Augusto Bezerra Netto, vem exercendo o referido Cargo desde 14-06-1.967, é que somos de pleno-acordo com o efeito retroativo da matéria, afim de assegurar-lhe os direitos trabalhista e o seu tempo de serviço. Diante destas considerações, somos e opinamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 30-11-67.

Jorge Benedito de Farias
Vice-Presidente-RELATOR

Helio Benzi Filho
Hélio Benzi Filho
Presidente

Wilson de Freitas Matos
1º-Secretário

Noemica W. Ayila dos Santos
Noemica D' Ayila dos Santos
2º-Secretaria

Benedito da Costa Soares
Benedito da Costa Soares
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

••••

ANTE-PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

"Cria o Cargo de Contínuo da Câmara Municipal de Ladário".

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e PROMULGA a seguinte - RESOLUÇÃO:

Artigo 1º- Fica Criado o Cargo de Contínuo ou Servente da Câmara Municipal de Ladário, com efeitos retroativo, a partir de 14-06-67

Parágrafo 1º- A remuneração do referido Cargo é fixada inicialmente em NCR\$: 82,50 (OITENTA DOIS CRUZEIROS NOVOS, CINCOENTA CENTAVOS).

Artigo 2º- De acordo com o que dispõe a Lei Orgânica dos Municípios, a nomeação do funcionário para exercer o Cargo constante do artigo anterior, fica a critério da Presidência, observando porém as exigências legais.

Artigo 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 20 de novembro de 1.967.-

Wilson de Freitas Matos
1º-Secretario-AUTOR

Helio Leuz Filho.
VISTO-Presidente
20.11.67.-

Às Comissões Permanente, afim de emitirem parecer em conjunto, designado relator o Vereador Jorge Benedito de Farias, em:20.11.67.

ANTE-PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

"Cria o Cargo de Contínuo da Câmara Municipal de Ladálio".

A Câmara Municipal de Ladálio DECRETA e PROMULGA a seguinte - RESOLUÇÃO:

Artigo 1º- Fica Criado o Cargo de Contínuo ou Servente da Câmara Municipal de Ladálio, com efeitos retroativo, a partir de 14-06-67

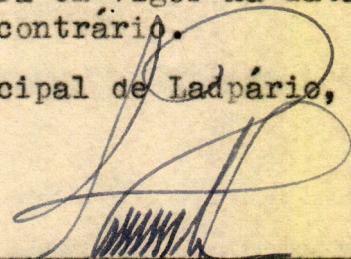
Parágrafo 1º- A remuneração do referido Cargo é fixada inicialmente em NCR\$: 82,50 (OITENTA DOIS CRUZEIROS NOVOS, CINCOENTA CENTAVOS).

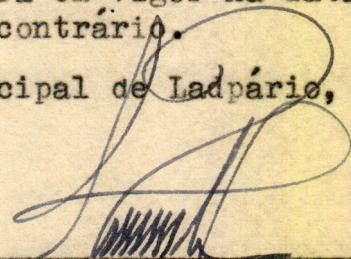
Artigo 2º- De acordo com o que dispõe a Lei Orgânica dos Municípios, a nomeação do funcionário para exercer o Cargo constante do artigo anterior, fica a critério da Presidência, observando porém as exigências legais.

Artigo 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladálio, em 20 de novembro de 1.967.-

As Comissões Permanente, afim de emitirem parecer em conjunto, designado relator o Vereador Jorge Benedito de Marias, em:20.11.67.


Wilson de Freitas Matos
1º-Secretario-AUTOR


VISTO-Presidente
20.11.67.-